



MUNICÍPIO DE OLHÃO

## EDITAL Nº57/2018

### **ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:**

1.º Foi instaurado a **Guimar Mendes Martins**, com último domicílio conhecido em Peares de Quelfes - Café Escorpião, 8700-150 Olhão, o processo de contraordenação n.º 36/2018, pela seguinte acusação: Aos trinta dias do mês de janeiro de 2018, pelas 04h30, na Estrada do Laranjeiro - Quelfes, foi verificado por militares da G.N.R. - Posto Territorial de Olhão, que no local supra referido encontravam-se quatro equídeos deambulando na via pública, sem condutor, sendo que o equídeo de cor castanho claro, micro chip n.º 620098100716707 se encontra registado no SIRA em nome da arguida. Tudo de acordo com o teor do Auto de Notícia por Contraordenação n.º 00035/2018 acompanhado do respetivo Relatório Fotográfico, elaborado pela G.N.R. do Posto Territorial de Olhão, cuja cópia se junta.

2.º Pelo exposto a arguida infringiu o disposto na alínea d) do artigo 16.º do Regulamento sobre Apascentamento de Animais e sua Permanência e Trânsito em Espaço Público "A deambulação de animais na via pública e demais lugares públicos sem condutor, ou sem que estes se encontrem devidamente controlados pelo seu condutor", o que constitui contraordenação punida com uma moldura contraordenacional da coima graduada de € 250,00 a € 2.500,00, nos termos do n.º 2 do artigo 17º, sem prejuízo de, caso o infrator seja pessoa coletiva os montantes mínimos e máximos se elevarem para o dobro e de poderem ser agravados os montantes mínimos e máximos em 1/3 em caso de reincidência (n.º s 6 e 7 do citado artigo 17º).

A tentativa e a negligência são puníveis (n.º 9 do artigo 17º do citado regulamento).

3.º Em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal e pessoal, considera-se que fica a arguida notificada, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, para os efeitos previstos no artigo 50.º do Regime Geral das Contra-Ordenações





## MUNICÍPIO DE OLHÃO

(RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual, de que dispõe de um prazo de 15 dias a contar da data da afixação do presente edital, para deduzir resposta por escrito à matéria que lhe é imputada, juntar documentos probatórios, arrolar até 3 (três) testemunhas por cada facto e/ou requerer outras diligências que considere pertinentes, podendo ser representado, querendo, por advogado.

4.º Mais se informa que a determinação da medida da coima será feita em função da gravidade de contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação (art. 18.º do Regime Jurídico das Contra-Ordenações), pelo que solicitamos a V. Ex.ª a apresentação de cópia da última declaração do IRS.

5.º Caso a notificada não apresente defesa à matéria dos autos, decidir-se-á com base nos elementos constantes do processo e conforme for de direito.

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e sítio da Câmara Municipal ([www.cm-olhao.pt](http://www.cm-olhao.pt)).

Olhão, sede do Município, aos 11 de abril de 2018

O Presidente,

António Miguel Pina

## CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que a Secção de Expediente e Limpeza, procedeu à afixação do presente Edital, composto por duas páginas nos termos do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.

Olhão, 12 de abril de 2018

A Coordenadora Técnica da Secção de Expediente e Limpeza



Maria do Rosário S.I. Rodrigues